



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538.625/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixa os subsídios e as diárias do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e/ou diretores equivalentes do município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o exercício 2021 a 2024, do quadriênio pertencente à legislatura político-eleitoral 2021/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 24/11/2020
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município, Art. 29 e segs., da Constituição Federal,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pedreiras decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2021/2024, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal de Pedreiras perceberá no quadriênio 2021/2024, subsídios mensais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais).

§1º - O subsídio do vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que perceber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os secretários e/ou diretores equivalentes municipais perceberão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de remuneração mensal.

Art. 3º - O Prefeito, o vice-prefeito e os secretários e/ou diretores equivalentes auferirão diárias, nos seus deslocamentos, a serviço de interesse do Município correspondentes a:

I - Setecentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e um mil e, quatrocentos reais (R\$ 1.400,00) quando o

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ 12.538 025/0001-90
Rua Maneco Rego, 906, Cep 65.725-000, Centro, Pedreiras, Maranhão
Fone/fax: (99) 3642-2046

deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Trezentos e cinquenta reais (R\$ 350,00) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e, seletentos reais (R\$ 700,00) quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão, para o vice-prefeito e os secretários e/ou diretores equivalentes;

III – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para deslocamentos dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º- Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV).

Art. 5º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogada disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras, em 26 de novembro de 2020.


Bruno Curvina Rodrigues Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras


Filemon de Carvalho Krause Neto
1º Vice-Presidente


Antônio Simplicio da Silva
1º Secretário


Adonias da Silva Marques
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 02/11/2020
PRESIDENTE











